

Lei n.º 1460 de 11 de Março de 1965

Dispõe sobre permuta de terreno, revoga a lei n.º 1.332 de 1913/1.963, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o senhor José Rodrigues do Nascimento, uma faixa de terreno na extensão de cento e sessenta metros, fazendo face para a Avenida Monsenhor Sebler, e que fazia parte integrante de um terreno de forma triangular pertencente ao mesmo José Rodrigues do Nascimento, localizado no Bairro de Vila América, pelo antigo trecho da estrada velha de Porto Feliz a Itaipava, conhecido por caminho Fundo, de propriedade municipal, fazendo divisa a direita com terreno de Agostinho Alcantara, a esquerda com terreno do próprio José Rodrigues do Nascimento. O caminho Fundo, que ora passa a pertencer, por permuta, ao senhor José Rodrigues do Nascimento, em sua extensão inicia-se junto ao acostamento do asfalto da Avenida Monsenhor Sebler, e termina na divisa de terrenos pertencentes a Francisco Padua Nogueira ou seus herdeiros.

Artigo 2.º - A faixa do antigo leito da estrada municipal, ora permutada, tem caráter de indenização ao proprietário José Rodrigues do Nascimento, a qual havia ficado como área do imóvel, reduzida pela necessidade de alargamento da Avenida Monsenhor Sebler (antiga Avenida Martinho Pereira).

Artigo 3º - Pela permuta, também fica o proprietário indenizado em duas casinhólinhas e vinte pés de eucaliptos ali existentes, e que foram removidas pela Prefeitura, por ocasião dos serviços de alargamento da alludida areenida.

Artigo 4º - Sendo o imóvel um terreno-acidentado e inaproveitável para qualquer tipo de construção, o proprietário tem permitido que a Prefeitura retire terra, para obras públicas, sem exigir qualquer pagamento.

Artigo 5º - Em face do disposto no artigo 4º, fica o Prefeito municipal autorizado a isentar o terreno de impostos municipais que incidam sobre o mesmo por cinco anos, a contar de 1º de janeiro de 1965.

§ Único - A isenção de que trata o artigo 5º, cessará quando o terreno seja aproveitado para construção de imóveis, ou venha a ser vendido pelo seu proprietário, ou sucessores diretos.

Artigo 6º - Fica revogada a lei nº 1.332 de 19/12/1963.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 11 de março de 1965.

Basílio José Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 11 de março de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário